



Anexo I

Critérios de Elegibilidade e de Seleção para o Procedimento de Venda Estratégica do Novo Banco

1. Ao Procedimento de Venda Estratégica do Novo Banco só serão admitidos os investidores que sejam instituições de crédito ou empresas de seguros e/ou que já detenham diretamente ou sob gestão, participações acionistas qualificadas em instituições de crédito e/ou em empresas de seguros e que cumpram os seguintes critérios cumulativos de elegibilidade (“Investidores Estratégicos”):
 - a) Não terem pendente qualquer litígio administrativo ou judicial contra a aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo (“BES”), a constituição do Novo Banco, a transmissão dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES para o Novo Banco ou quaisquer outras decisões do Banco de Portugal relativamente ao Novo Banco;
 - b) Cumpram os requisitos estabelecidos nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia;
 - c) Não terem sido condenados pelo incumprimento de disposições da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
 - d) Não estarem sujeitos, direta ou indiretamente, a sanções financeiras ou medidas restritivas impostas nos termos dos artigos 75.º e/ou 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 - e) Não serem uma “*designated person*” para efeitos da Lei do Reino Unido de 2010 sobre congelamento de ativos relacionados com atividades terroristas (*UK Terrorist Freezing Act 2010*);
 - f) Não estarem sujeitos, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções adotadas, administradas e/ou aplicadas pelo Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (*Office of Foreign Assets Control of the US Treasury Department*);
 - g) Não estarem sujeitos, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções ou medidas semelhantes às mencionadas acima, adotadas, administradas e/ou aplicadas por qualquer autoridade, agência ou organismo de qualquer Estado Membro da União Europeia;



- h) Não terem domicílio numa jurisdição considerada de alto risco ou não-cooperante, tal como indicada pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) sobre o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.
- 2. De modo a atestar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos em 1., e sem prejuízo de outros mecanismos comprovativos que poderão vir a ser solicitados pelo Banco de Portugal, os investidores estratégicos deverão apresentar uma declaração assinada por quem obrigue legalmente a entidade concorrente, na qual confirmem o respetivo cumprimento.
- 3. Se for necessário limitar o número de investidores estratégicos, nomeadamente por razões relacionadas com o bom andamento do Procedimento, o Banco de Portugal poderá proceder à valoração e avaliação desses investidores com vista à sua seleção em função da respetiva capacidade de executar a aquisição.